

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/05/18

Pág. 85 Col. 1-2

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de Adm
Em 18/05/18 às 14:42
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 18-05-2018 às 14:42
Ana Lucia de O. Sousa RF 100.823
Ana Lucia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Unio Formiga

Para relatar
Bolsa da Comissão de Administração Pública.

Em 06/06/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 11 juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 4 sob rubrica(s)
nº 19 Em 12/08/18
Vera Nicé Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 041/2018

Folha nº 19 do proc.

nº 41 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.423 - SGP-12

fls. 27

PARECER Nº 1255/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Adriana Ramalho (PSDB), "altera a Lei nº 16.165, de 13 de abril de 2015 (*institui a ação Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, e dá outras providências*), para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar previsto na Lei 16.732 de 2017, e dá outras providências".

Nos termos do projeto, ficará inserido § ao artigo 1º da Lei Municipal nº 16.165/2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§4º "Os dados gerados a partir da Ronda Maria da Penha deverão ser consolidados em conjunto com os dados obtidos a partir do Programa Tempo de Despertar instituído pela Lei Municipal nº 16.732/2017, para elaboração de um relatório conjunto."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, que foi apresentado, buscando destacar que os dados gerados, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), referentes à ação Ronda Maria da Penha e ao Programa Tempo de Despertar, deverão ser divulgados de forma integrada, de modo a conferir maior transparência aos programas municipais de combate à violência contra a mulher.

A exposição de motivos apresentada pelo nobre autor ressalta a importância de se fomentar a interação entre os participantes dos programas de prevenção de violência doméstica e a defesa dos direitos das mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/2018.

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

RINALDI DIGIGLIO

QUITO FORMIGA

Relator

ANTÔNIO DONATO

PAULO FRANGE

MÁRIO COVAS NETO

Relatório nº 1293/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17.08.18

Pág. 79 Col. 1

Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de RF. Saúde

Em 20.08.18

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 14/08/2018 às 16:07

Maia

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Juliana Cardoso

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 22/08/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 20 X em 05/12/2018

Caio C. Maia de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 20
Proc. nº 111/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1973/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Adriana Ramalho, altera a Lei Nº 16.165, de 13 de abril de 2015, para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o programa Tempo de Despertar previsto na lei 16.732 de 2017, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com apresentação de Substitutivo**, o qual busca destacar que os dados gerados, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), referentes à ação Ronda Maria da Penha e ao Programa Tempo de Despertar, deverão ser divulgados de forma integrada, de modo a conferir maior transparência aos programas municipais de combate à violência contra a mulher.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto tem por objetivo a elaboração de um relatório conjunto entre os dados gerados pelo Programa Tempo de Despertar e a ação Ronda Maria da Penha, ambos voltados à prevenção da violência contra a mulher.

Na Justificativa, a autora do projeto ressalta a importância de se fomentar a interação entre os participantes dos programas de prevenção de violência doméstica e a defesa dos direitos das mulheres.

A proposição altera a Lei nº 16.165, de 13 de abril de 2015, que instituiu a ação Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, inserindo § ao artigo 1º da Lei Municipal nº 16.165/2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...) §4º "Os dados gerados a partir da Ronda Maria da Penha deverão ser consolidados em conjunto com os dados obtidos a partir do Programa Tempo de Despertar instituído pela Lei Municipal nº 16.732/2017, para elaboração de um relatório conjunto."

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência é, portanto, de parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 05/12/2018

PATRICIA BEZERRA

Presidente

JULIANA CARDOSO

Relatora

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI

SÂMIA BOMFIM

AMAURO SILVA

MILTON FERREIRA

REL. Nº 2033/2018